



Vistos os autos.

Tendo em consideração o teor do Acórdão de fls. 405/408, que **DECRETOU a FALÊNCIA** da empresa **JOSÉ MARTINS DA SILVA E CIA. LTDA**, na data de 09 de novembro de 2006, com certidão de trânsito em julgado da decisão na fl. 432, passo a determinar o seguinte, nos termos do art. 99, da Lei 11.101/2005:

a) **FIXO** como o termo legal da falência o 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto, que ocorreu em 10/05/2005 (fl. 56); 10/03/05

b) **ORDENO** a intimação pessoal do falido (na pessoa dos sócios atuais José Amaro da Cruz Dutra e Humberto Siqueira Leonetti – vide nomes e endereços nas fls. 212/225) para que apresente, no prazo máximo de 05 dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para cumprir integralmente com os deveres e obrigações previstas no art. 104, da Lei 11/101/2005, tudo sob pena de cometimento do crime de desobediência;

c) **FIXO** o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito dos credores, observado o disposto no §1º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005;

d) **ORDENO** a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 6º da Lei 11.101/2005;

e) **PROÍBO** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial;

a/

Junta Comercial
Av. Julio de
Castillo no 120
CEP 90030-130
Centro - POA



4378

f) **DETERMINO** a indisponibilidade dos bens dos sócios-gerentes e/ou administradores do falido até o encerramento da falência;

Corregedoria

g) **NOMEIO** Administrador Judicial o escritório de advocacia e consultoria jurídica **A. M. CALEFFI ADVOGADOS – OAB/RS nº 153** (endereço: Rua Bento Gonçalves, Nº 2310 - 12º andar – Centro - Novo Hamburgo – RS - Tel. (51) 3594.1011 - Fax (51) 3594.5040 - E-mail: amcaleffi@amcaleffi.com.br), que desempenhará suas funções na forma do art. 22, da Lei 11.101/2005, devendo ser pessoalmente intimado, na pessoa do advogado Dr. **ANTONIO MARCELO CALEFFI**, para, no prazo de 48 horas, assinar, na sede deste Juízo, o Termo de Compromisso, observando-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 21, da Lei de Falências;

Fixo a remuneração do Administrador Judicial em 4% do valor de venda dos bens na falência (art. 24, da Lei 11.101/2005).

h) **ARRECADE-SE e AVALIE-SE** os bens do falido, na forma do art. 108 e seguintes da Lei 11.101/2005;

i) **EXPEÇA-SE** ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação prevista no art. 102, da Lei 11.101/2005;

Junta Comercial

j) **EXPEÇAM-SE** ofícios à Receita Federal, ao DETRAN e aos Cartórios de Registros Imobiliários das Comarcas de Taquari e Porto Alegre para que informem a existência de bens e direitos em nome do falido;

*fazem (você faz para?)
fazem?
fazem?*

l) **EXPEÇAM-SE** ofícios aos Registros Imobiliários e aos Cartórios de Protestos de Títulos de Taquari e Porto Alegre; às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Taquari e Porto Alegre) e, por fim, à Corregedoria-Geral da Justiça, informando a decretação da falência;

m) **PUBLIQUE-SE** oportunamente o Edital contendo a íntegra da decisão da Superior Instância que decretou a falência, do teor desta decisão, bem como da relação de credores, conforme previsto no § único do art. 99, da Lei 11.101/2005.

Ado

n) **CUMPRA** a Sra. Escrivã as demais diligências estabelecidas na Lei 11/101/2005;



o) INTIME-SE o Ministério Público.

DILIGÊNCIAS LEGAIS.

Taquari, 16/08/2007.

JULIANO ROSSI,

Juiz de Direito.

Assinatura manuscrita de Juliano Rossi, Juiz de Direito, em uma única linha fluida e contínua.